

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mora

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Mora
Data de recepção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

É fotocópia que foi extraída,
 está conforme original.
 Mora, 05 de 2021
 O Rep. Div. Ass. Tr.
 @



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos Urbanos 2021

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large scribble and the letters 'e', 'B', 'lu', and 'is'.

DESCRIÇÃO	VALOR (€)
Tarifas de Águas	
Tarifa fixa por mês	1,40
Bimestral/m³	
Domésticos	
0-10 m ³	0,5/m ³
0-30m ³	0,74/m ³
0-45m ³	1,4/m ³
0-60m ³	2,1/m ³
Mais de 60m ³	5,3/m ³
Entidades	
0-10 m ³	0,51/m ³
0-30m ³	0,76/m ³
0-45m ³	1,45/m ³
0-60m ³	2,2/m ³
Mais de 60m ³	5,53/m ³
Consumidores Industriais e Comerciais	
0-10 m ³	0,98/m ³
0-20m ³	1,81/m ³
Mais de 20m ³	2,36/m ³
Obras	
Preço Único	1/m ³
Lares, Associações e Colectividades	
Preço Único	0,67/m ³
Administração Local	
	Isento

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mora

Ano	2015 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Mora
Data de recepção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor, com o termo do contrato.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela CMM.

CAPÍTULO II

Faturação e leituras

Artigo 75.º

Faturação

1 — A faturação tem periodicidade mensal.

2 — Das faturas consta informação clara, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador, acerca das seguintes questões:

- a) Discriminação dos serviços prestados, das tarifas e eventuais taxas aplicadas;
- b) Identificação clara dos montantes, prazos e formas de pagamento;
- c) Informação sobre os contactos.

Artigo 76.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — No caso referido no ponto anterior, a primeira prestação vence no final do mês em que ocorre a deliberação de Câmara, vencendo-se as seguintes em intervalos definidos na mesma deliberação.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e o corte da água.

4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido por deliberação de Câmara.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento de faturas

1 — A fatura será enviada aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de pagamento.

2 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada no mesmo, pela forma e no local de cobrança disponíveis aos utilizadores da CMM.

3 — Expirado o prazo a que se refere o ponto anterior, o pagamento apenas poderá ser efetuado na CMM.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, é emitida uma comunicação aos utilizadores devedores a informar que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para proceder ao pagamento sob pena de corte de água. O aviso de corte será enviado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

5 — No caso de apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas bimestralmente pela CMM.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMM, este notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 79.º

Avaliação do consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMM;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO III

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 80.º

Regime tarifário

1 — A CMM cobra tarifas relativas aos encargos com o Abastecimento Público de água, Drenagem de Águas Residuais e respetivos Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas a cobrar pela CMM será fixado anualmente por deliberação de Câmara e deverão ser tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior entra em vigor mediante o deliberado na mesma.

4 — A CMM poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO I

Serviço de abastecimento de água

Artigo 81.º

Atividades conexas

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento são realizadas as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- a) Fornecimento de água;
- b) Celebração de contrato de fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CMM;
- e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- f) Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 82.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de abastecimento de água, são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Alteração da titularidade do contrato;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

SECÇÃO II

Serviço de drenagem de águas residuais

Artigo 83.º

Atividades conexas

Pela faturação e cobrança das tarifas de saneamento, a entidade gestora executa as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 84.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de saneamento são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- g) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

SECÇÃO III

Outros tarifários

Artigo 85.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social;
- b) Utilizadores não domésticos:
 - i) Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, designadamente associações culturais, desportivas, educativas e recreativas, desde que legalmente constituídas;
 - ii) Administração local.

2 — As especificações dos tarifários especiais estão regulamentadas no Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Mora.

TÍTULO V

Reclamações, contraordenações e responsabilidades

Artigo 86.º

Reclamações

1 — Para além do Livro de Reclamações, as reclamações/sugestões podem ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax, e-mail ou

carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e ainda sob a forma escrita colocadas na caixa de sugestões disponível no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento do respetivo recibo caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 87.º

Regime jurídico

Constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

Artigo 88.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a prática dos seguintes fatos:

- a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
- b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
- c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMM;
- d) A alteração de ramais de ligação estabelecidos entre a rede geral e a rede predial;
- e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;
- f) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMM exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
- g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMM e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
- h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e/ou coletivas. A ocorrência deste fato, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
- i) O uso dos coletores de águas pluviais públicos para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
- j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMM;
- k) O encaminhamento de águas residuais domésticas e/ou industriais para a via pública, linhas de água, coletores de águas pluviais de terrenos privados;
- l) Não cumprimento do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 89.º

Montante da coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de €250 a €2.500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €30.000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é a CMM.

3 — A negligência é punível.

Artigo 90.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento reverte a favor do Município de Mora.

Artigo 91.º

Responsabilidade civil e/ou criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 92.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMM poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá